



Município de
ITAPOÁ

Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL N° 054/2025

PARECER AO RECURSO REFERENTE RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO

Senhora Luciane Amélia de Lima Nazzario, com Protocolo nº 50801, Educação Infantil.

A Comissão Examinadora do Edital nº 054/2025, analisou o recurso apresentado por Vossa Senhoria referente ao Resultado Parcial do Processo Seletivo e emitiu o parecer, como descrito abaixo:

Resposta:

1 – Conforme o Edital nº 054/2025 amplamente divulgado para conhecimento e cumprimento das regras, Vossa Senhoria apresentou o Recurso:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

À Comissão Organizadora do Processo de ACT Nº 054/2025 da Prefeitura de Itapoá

Assunto: Contestação da pontuação referente ao tempo de serviço.

Eu Luciane Amélia de Lima Nazzario inscrita nesse processo seletivo supracitado, venho respeitosamente apresentar recurso contra a pontuação atribuída ao critério de tempo de serviço.

Conforme publicado, foi computado o valor de 0,2 pontos. Entretanto, após conferência dos documentos apresentados, verifico que o somatório correto do tempo de serviço é de 774 dias, o que corresponde a 2,12 anos. De acordo com o edital, a cada ano completo de serviço deve ser atribuído 0,2 pontos, sendo assim, o tempo total de 2 anos deveria resultar em 0,4 pontos.

Desta forma, solicito a retificação da pontuação para o valor correto de 0,4 pontos, garantindo a fiel aplicação dos critérios estabelecidos no edital .

NESTES TERMOS PEDE
DEFERIMENTO

Itapoá, 10 / 12 /2025

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE

Informamos a Vossa Senhoria que foi feito a reanálise dos documentos pela Comissão e observado que houve o descumprimento da alínea "a" do item 5.2, do item 9.4 e do item 14 do Edital vigente, abaixo especificado:

5.2 – Apresentação da juntada dos documentos opcionais (Prova de Títulos):

- a. Atestado e/ou Declaração de Tempo de Serviço atualizado no cargo em que se inscreveu, com o tempo de serviço máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2019 até o final do ano de 2024.

9.4 – Os títulos serão avaliados conforme a pontuação determinada no quadro abaixo:

Tempo de Serviço		
Comprovante do tempo de serviço dos últimos 05 (cinco) anos, atualizado, no cargo em que se inscreveu com o tempo total em dias, meses e anos a contar de 02/01/2019.	0,2 (dois décimos) a cada (um) ano de trabalho, até no máximo 05 anos, contados a partir de 2019 até 2024.	1,0

14. O comprovante de tempo de serviço no máximo de 05 (cinco) anos prestados no magistério deve conter nome do cargo pleiteado, data de início e término dos contratos: Estadual, Municipal, Particular e/ou Federal e deverá atestar o tempo de serviço especificando em anos de efetivo trabalho, computados a partir de 02/01/2019 até 31/12/2024, sendo aceita a cópia da carteira de trabalho para este fim.

CONCLUSÃO: Seu Recurso foi INDEFERIDO.

Sendo estas as considerações quanto ao Recurso apresentado.

Itapoá, 11 de dezembro de 2025.